

DES ODESP 502/2024

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 2395/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. *Contratação de empresa para prestação de serviços da ferramenta software Transkriptor, incluindo suporte técnico por doze meses, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Autoriza*

Interessados(as): Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações/Subseção de Escritório de Projetos de TI.

I. A Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações requer a contratação direta da empresa **MG SERVIÇOS DE ÁUDIO E SONORIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 23.176.997/0001-30)**, por dispensa de licitação, para prestação de serviços de licença anual de uso da ferramenta software Transkriptor, incluindo suporte técnico, com vigência por doze meses, prorrogáveis por até dez anos nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, apresentando instrumento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A presente contratação visa atender a demanda da Presidência do Tribunal registrada pelo LI - Laboratório de Inovação, intitulada "Transcrição de Audiências", proposta pela Des. Marlene Teresinha Suguimatsu, servidoras e servidores de seu gabinete, visando minimizar o tempo de análise da prova oral/testemunhal ao gerar transcrições de texto de audiências judiciais previamente gravadas".

III. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 1.360,00, a ser executado integralmente no presente exercício.

IV. A dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e está prevista no Plano de Aquisições do Tribunal para 2024.

V. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a quatro fornecedores e a preços de contratações públicas similares, com a obtenção de três cotações, sendo duas propostas comerciais e um contrato celebrado pela Prefeitura de Cabo Frio/RJ, através de pesquisa no Google, tendo

sido escolhida a empresa que exigiu o menor preço. Em relação ao contrato 033/2023 - Prefeitura de Cabo Frio, com o objeto de acesso anual à ferramenta software Transkriptor, a unidade demandante constatou que o valor anual da contratação é de R\$ 2.800,00, valor bem acima ao valor cotado pela empresa MG SERVIÇOS DE ÁUDIO E SONORIZAÇÃO LTDA (R\$ 1.360,00).

VI. Comprovada a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta da empresa **MG SERVIÇOS DE ÁUDIO E SONORIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 23.176.997/0001-30)** e a emissão de nota de empenho, em seu favor, **no valor de R\$ 1.360,00, para o presente exercício.**

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **observando que, no que houver divergência entre o Termo de Referência juntado no documento 06 dos autos e a proposta comercial assinada pela empresa, especialmente em relação à vigência da contratação, penalidades e cláusula de reajuste, prevalece o que está disposto no Termo de Referência.**

